



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. ROCHA POMBO 1453 - TELEFAX: 44 3252-4545

EMAIL: pmne@novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2013/2016

“LEI N.º 2.422 ”

DATA: 25 de junho de 2014.

SÚMULA: Dispõe sobre a desafetação de Áreas Institucionais, desta cidade e sede da Comarca de Nova Esperança, para implantação do Pólo da Indústria Têxtil e de Confecções do município de Nova Esperança, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar, da categoria de bem de uso comum do povo, para a de bem dominical, as seguintes áreas institucionais:

I- Área Institucional 03, com a área de 3.586,22 metros quadrados, localizada na quadra nº 12, do Jardim Santo Antonio, desta cidade e sede da Comarca de Nova Esperança, matriculada sob o nº 14.737, dentro das seguintes divisas e confrontações: “Frente com a Avenida 13 de maio, no rumo Se 31º 02’ com 54,05 metros; Lado esquerdo com parte do lote nº 181 no rumo SO 58º 58’ com 66,35 metros; Fundos com o alinhamento predial da Rua Projetada J, no rumo NO 31º 02’ com 54,05 metros e lado direito com a Área Institucional 02, no rumo NE 58º 58’ com 66,35 metros.”

II- Área Institucional 03, com a área de 7.242,70 metros quadrados, localizada na quadra nº 20, do Jardim São José, desta cidade e sede da Comarca de Nova Esperança, matriculada sob o nº 16.059, dentro das seguintes divisas e confrontações: “Frente com o alinhamento predial da Rua Projetada A, no rumo SO 58º 58’, com 54,05 metros; lado esquerdo com parte da Área Institucional 04, no rumo SE 31º 02’ com 134,00 metros; Fundos com parte do lote nº 182 no rumo NE 58º 58’ com 54,06 metros e do lado direito com o alinhamento predial da Rua Projetada J, no rumo NO 31º 2’ com 134,00 metros.”

Parágrafo único – Ficam as áreas acima mencionadas, incluídas na Zona Exclusiva de Serviços e Indústrias – ZESI.



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. ROCHA POMBO 1453 - TELEFAX: 44 3252-4545

EMAIL: pmne@novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2013/2016

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a disponibilizar as áreas descritas no art. 1º desta lei, para a criação e implantação do Pólo da Indústria Têxtil e de Confecções do município de Nova Esperança, vedada sua utilização para outra finalidade.

Art. 3º - O Pólo da Indústria Têxtil e de Confecções de Nova Esperança terá por principais objetivos:

- I – desenvolvimento da atividade produtiva têxtil e de confecções do município, aproveitando o potencial já existente;
- II– desenvolvimento de sistemas produtivos eficientes, de forma a descentralizar e a aumentar o volume de empregos e renda oferecidos no Município;
- III – aumento da produção têxtil e de confecções no município de Nova Esperança;
- IV- desenvolvimento dos bairros onde serão instalados.

Art. 4º - A concessão de direito real de uso será outorgada a pessoas jurídicas que se comprometerem a instalar nos imóveis, objeto da outorga, estabelecimentos industriais que atendam aos objetivos descritos no art. 3º desta Lei.

§1º A aprovação das empresas para a devida formalização do contrato de concessão de direito real de uso, obedecerá a cláusulas e condições constantes no Edital de Concorrência Pública, previamente elaborados nos termos da Lei Federal 8.666/1993, com suas alterações e demais legislações aplicáveis.

§2º O projeto arquitetônico das construções, assim como, de ampliações, serão padronizados e disponibilizados pelo Setor de Engenharia do Município, sendo vedado alterações que descaracterizem o projeto original e a padronização do Pólo da Indústria Têxtil e de Confecções.

§3º Do contrato de concessão constará a plena aceitação, por parte do concessionário, dos termos de quaisquer instrumentos que contenham regulamentos e/ou regimentos internos disciplinando a utilização do Pólo da Indústria Têxtil e de Confecções, observada a Legislação referente à matéria.

Art. 5º- Para a concretização do contrato de concessão, o concessionário será considerado emitido na posse do imóvel e estará obrigado a satisfazer todas as obrigações do possuidor, inclusive as relativas aos tributos incidentes sobre o imóvel, além de cumprir todas as exigências iniciais contidas no Contrato de Concessão.

Parágrafo Único- Eventuais benefícios fiscais e tributários serão previstos no Edital de Concorrência Pública, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

Art. 6º- Em caso de qualquer alteração do contrato social, regime pessoa jurídica ou alienação ou transmissão a qualquer título, o Município deverá ser antecipadamente cientificado e a continuidade da mesma no local ficará adstrita à aprovação e anuência do Poder Público Municipal, emitida pela Procuradoria Jurídica e pelo prefeito municipal.

Art. 7º - Fica expressamente proibida a instalação de lavanderias têxteis no Pólo da Indústria Têxtil e de Confecções do município de Nova Esperança, por tratar-se de uma atividade que



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. ROCHA POMBO 1453 - TELEFAX: 44 3252-4545

EMAIL: pmne@novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2013/2016

possui como insumo principal a água e que descarta resíduos líquidos em grande quantidade.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA,
ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E CINCO (25) DIAS DO MÊS DE JUNHO (06), DO
ANO DOIS MIL E QUATORZE (2014).

GERSON ZANUSSO
-Prefeito Municipal-